



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



- V – Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII – Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;
- VIII - Serviços de segurança pública e vigilância;
- IX - Serviços de alimentação preparada e bebidas **exclusivamente para sistema de delivery**;
- X – Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- XI - Serviços de saúde;
- XII - Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII - Agricultura, pecuária e extrativismo;
- XIV – Bancos e lotéricas;
- XV – Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

§1º. No período definido no caput deste artigo - 20h do dia 08 de abril (quinta-feira) até as 24h do dia 11 de abril de 2021 (domingo) – fica determinado que:

- I – Será vedado o consumo de bebidas e alimentos no local próprio do estabelecimento;
- II – Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV – Todos os serviços deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;
- V – Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar 02 (duas) horas de duração;
- VI – O funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres **deve encerrar-se às 20h**, com as seguintes restrições:

- a) Será vedado o ingresso de clientes após esse horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- b) O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 20h deverá se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VII – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

§2º. Ficam suspensas **na forma presencial** durante o período compreendido entre os dias **16 a 18 de abril (sexta-feira a domingo)** as atividades físicas em academias ou congêneres e atividades educacionais em escolas ou universidades/faculdades públicas ou privadas.

Art. 4º. No horário compreendido entre as **22h e as 5h, do dia 12 ao dia 18 de abril de 2021**, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2º. A vedação à circulação de pessoas a partir das 22h do dia 18 de abril se estenderá até às 05h do dia 19 de abril de 2021.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.
Parágrafo único – A fiscalização deverá ser reforçada quanto ao uso obrigatório de máscara, aglomeração de pessoas, direção sob o efeito de álcool, circulação de pessoas fora do horário compreendido no presente Decreto e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.

Art. 6º. Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade.

Art. 7º. Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de;
- II. Em caso de estabelecimento comercial, suspensão das atividades até que este se adeque aos protocolos sanitários;

§1º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa contra o auto de infração, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização responsável pela autuação;

§2º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização criminal prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:10EF0FB74DDA0C1E



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para perfuração de poços tubulares em diversas localidades (zona urbana e rural) da cidade de São Raimundo Nonato - PI.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Raimundo Nonato - PI avisa as empresas licitantes que compareceram no certame no dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2021, às 08h30min, as empresas: 01- N J EMPRENDIMENTOS, CNPJ Nº 23.349.782/0001-74, 02 - SILVA E COSTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.888.680/0001-61, 03 – LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 27.519.301/0001-82, 04 – RONALDO PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 13.120.151/0001-25, 05 – S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20, que será dado prosseguimento ao certame, com a análise de documentação se possível abertura de proposta das empresas habilitadas no certame, no dia 14 de abril de 2021, às 10:00 horas na sala da CPL, localizada na sede da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato - PI.

São Raimundo Nonato/PI, 09 de abril de 2021.

Paulo Sérgio de Negreiros

Paulo Sérgio de Negreiros
Diretor de Serviços de Licitação e Pregão
CPF 024.873.403-00
Portaria Nº 016/2021

Paulo Sérgio de Negreiros
Presidente